



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2013-PM

Convênio que celebram o Município de Mandaguçu e o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, e, de outro, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU (conveniente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Vicente, 84, centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.642.302/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Nelson Barbosa, RG nº 589.744 e CPF nº 446.025.029-20, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo aos idosos de ambos os sexos que não possuem família, abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou Poder Judiciário da Comarca de Mandaguçu, estado do Paraná.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.

II - Compete à conveniente:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguçu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para officiar como responsável técnico deste ato de transferência.

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2.008 (3.3.50.43.01.99.00.00).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguçu, 17 de abril de 2013.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ismael Ibraim Fouahi – Prefeito Municipal

ASSINATURA: _____

CONVENENTE: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU

Nelson Barbosa - Presidente

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Table with multiple columns containing procurement details for various municipalities, including item descriptions, quantities, and prices.

Table with multiple columns containing procurement details for various municipalities, including item descriptions, quantities, and prices.

Prefeitura Municipal de Florida
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2013
Processo nº 057/2013

Prefeitura Municipal de Florida
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Prefeitura Municipal de Florida
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 1812/2013
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANPH - Associação Norte-Paranaense de Reabilitação - e filiais em suas províncias.

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 1812/2013
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Anjo São Vicente de Paulo de Mandaguau e filiais em suas províncias.

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 1816/2013
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a PROVOPAR - Programa de Voluntariado Paranaense de Mandaguau e filiais em suas províncias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2430 - Fone/Fax: (41) 3386-4222
CEP: 82.100-000 - CNPJ: 16.582.208/0001-03

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 5048/2013
O Senhor Ismael Ibrahim Fouani, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

R. São Vicente, 84 – VI. Alto da Glória Mandaguçu – PR CEP 87160-00
Fone: 44 3245-3288 email: ssvp.asilo@yahoo.com.br
CNPJ 95.642.302/0001-70

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Município Mandaguçu - PR	Órgão Proponente Asilo São Vicente de Paulo	CNPJ 95.642.302/0001-70	
Endereço R. São Vicente, 84		Cidade Mandaguçu	UF PR
Telefone (44) 3245 - 3288	Celular (44) 9912-7046 (Andréia)	CEP 87160-000	e-mail ssvp.asilo@yahoo.com.br
Responsável pela Instituição: Nelson Barbosa		Cargo Presidente	
CPF 446.025.029-20		RG 589744	
Endereço do Responsável pela Instituição Rua da Saudade, 560	Cidade Mandaguçu	UF PR	Telefone (44) 3245- 3381
Responsável Técnico Andréia Fulgêncio da Silva Batista		Cargo Coordenadora	
Data Mandaguçu, 13 de março 2013.			

2. PÚBLICO ALVO

Idosos de ambos os sexos que não possuem famílias, abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou Poder Judiciário da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

3. INTRODUÇÃO

O Asilo São Vicente de Paulo é uma entidade beneficente, caritativa de assistência social, sem fins lucrativos, tendo como missão atender idosos de ambos os sexos, que não possuem famílias, abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou Poder Judiciário da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Esta Entidade tem por finalidade a prática da caridade Cristã atrelada a prática da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e qualquer outra forma de discriminação.

Hoje esta Entidade conta com 24 internos, proporcionando-lhes alimentação, vestuário, atendimento médico, médico especializado – odontológico, nutricional, psicológico, fisioterápico entre outros - e suporte para uma vida digna.

O Asilo tem sua capacidade de atendimento máxima prevista para 28 idosos.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

R. São Vicente, 84 – Vl. Alto da Glória Mandaguáçu – PR CEP 87160-00
Fone: 44 3245-3288 email: ssvp.asilo@yahoo.com.br
CNPJ 95.642.302/0001-70

4. OBJETIVOS GERAIS

- Realizar a renovação do Convênio Financeiro Municipal;
- Realiza a renovação do Convênio Financeiro Federal.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Utilizar os valores mensais dos Convênios para os pagamentos abaixo relacionados:
 - Despesas com alimentação;
 - Despesas com gás de cozinha;
 - Despesas com material de higiene pessoal;
 - Despesas com material de limpeza;
 - Despesas com manutenção predial ;
 - Despesas com material de escritório;
 - Despesas com fornecimento de internet ;
 - Despesas com medicamentos;
 - Despesas com contabilidade.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

R. São Vicente, 84 – VI. Alto da Glória Mandaguáçu – PR CEP 87160-00
Fone: 44 3245-3288 email: ssvp.asilo@yahoo.com.br
CNPJ 95.642.302/0001-70

5. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que se mantém através de doações de empresas, comunidade, promoções é primordial o recebimento dos repasses de subvenções federais e municipais.

Durante o exercício de 2012, obtivemos R\$ 281.631, 63 de receita e 291.507,54 de despesas, ou seja, obtivemos um déficit de 9.875,91.

Desta maneira justifica-se a necessidade dos aumentos das subvenções e como já citado o seu recebimento já que há um aumento substancial dos emolumentos, não havendo reajustes destes valores.

Mais especificamente, em relação aos convênios os valores recebidos com os convênios (R\$ 40.354,80) são utilizados para o pagamento de: alimentação, gás, material de higiene pessoal, medicamentos, material de limpeza, internet e material de escritório. Esse demonstrativo totaliza despesas de R\$ 45.751,03, ou seja um déficit de R\$ 5.396,23.

6. METODOLOGIA

Após convênio firmado, serão realizadas cotações, licitações e avaliação dos menores preços para a aquisição dos itens citados.

Após a aquisição, serão emitidos os pagamentos via cheque e apresentação de nota fiscal.

Posteriormente serão realizadas as devidas prestações de contas ao órgãos Fiscalizadores pertinentes.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
R. São Vicente, 84 – Vl. Alto da Glória Mandaguacu – PR CEP 87160-00
Fone: 44 3245-3288 email: ssvp.asilo@yahoo.com.br
CNPJ 95.642.302/0001-70

7 . METAS

Propiciar ao publicado assistido atendimento de qualidade, podendo assim com os valores recebidos continuar o trabalho oferecido por esta entidade.

8. MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão realizadas as devidas prestações de contas como descritas no termo de convênio.

9. CRONOGRAMA

Com o recebimento mensal das parcelas serão realizados as previas cotações, aquisições e pagamentos, além da prestação de contas.

Meses /2013	cotações	Pagamento	Prestações de contas - TC
Janeiro			
Fevereiro			
Março	x	x	
Abril	x	x	x
Maio	x	x	
Junho	x	x	
Julho	x	x	x
Agosto	x	x	
Setembro	x	x	
Outubro	x	x	
Novembro	x	x	
Dezembro	x	x	Renovação do convênio

10. PLANO DE APLICAÇÃO

SUBVENÇÃO FEDERAL COM REPASSE MUNICIPAL

Valor Mensal Recebido: R\$ 1.486,80

Valor Anual Recebido: R\$ 17.841,60

SUBVENÇÃO MUNICIPAL

Valor Mensal Recebido: R\$ 2.000,00

Valor Anual Recebido: R\$ 24.000,00

Destinação de Valores	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Alimentação	R\$ 2.500,00*	R\$ 30.000,00*
Higiene Pessoal	R\$ 320,00*	R\$ 3.840,00*
Limpeza	R\$ 400,00*	R\$ 4.800,00*
Manutenção	R\$ 150,00*	R\$ 1.800,00*
Contabilidade	R\$ 240,00*	R\$ 2.880,00*
Materiais de Escritório	R\$ 40,00*	R\$ 480,00*
Despesas com Internet	R\$ 50,00*	R\$ 600,00*
Medicamentos	R\$ 150,00*	R\$ 1.800,00*
Gás	R\$ 340,00*	R\$ 4.080,00*
total	R\$ 4.190,00	R\$ 50.280,00

*Valores com estimativa em registros de gastos mensais.

Mandaguçu, 13 de março de 2013.



Nelson Barbosa
Presidente